

LEI Nº 2481, DE 26 DE MAIO DE 2011.  
*DOE Nº 1742, DE 30 DE MAIO DE 2011.*

Dispõe e classifica a visão monocular como  
deficiência visual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador